

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 37/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º **03.810.869/0001-90**, sediada na Rua Gutemberg Chagas, 280- Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP 49040-780, Fone: (79) 2107-0949/ 21070948, e-mail: artline@artlinemoveis.com.br, neste ato representada pelo **Sra. VALQUIRIA MARIA XAVIER CRUZ**, portadora da Carteira de Identidade n.º 15983782000-9 SSP/MA e do CPF n.º 453.206.403-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 53.012/2013**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º VI/2011, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2011-UESPI-PI, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenagem, distribuição e montagem de bens permanentes, com vistas à aquisição de mobiliários diversos** para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
140	2	Mesa de trabalho com couro 2200x740x800	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
142	2	Mesa auxiliar com couro e tampo em vidro medindo 1200x740x600mm (lxaxp)	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
143	2	Armário credenza com couro e tampo em vidro medindo 2100x740x570mm (lxaxp)	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
145	2	Gaveteiro volante de 04 gavetas com tampo em vidro medindo 475x565x490mm (lxaxp)	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
150	100	Armário alto composto por 2 portas medindo 800x1600x500	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
155	100	Mesa reta 1600x600x740mm	R\$ 665,00	R\$ 66.500,00
167	50	Mesa de reunião redonda medindo 1200x740mm	R\$ 640,00	R\$ 32.000,00
181	80	Mesa de trabalho com corte convexo medindo 1600x1600x600x600mm	R\$ 1.180,00	R\$ 94.400,00
182	80	Mesa de trabalho com corte convexo medindo 1600x1800x600x600x750mm	R\$ 1.250,00	R\$ 100.000,00
187	100	Armário estante com 02 portas baixa com a parte superior aberta	R\$ 950,00	R\$ 95.000,00
191	350	Gaveteiro fixo com 02 gavetas medindo 430x240x430mm	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
192	100	Gaveteiro volante com 4 gavetas medindo 430x650x430mm	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
198	50	Mesa de reunião semi-oval medindo 2500x740x1300mm	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
231	75	Mesa de trabalho retangular medindo 1400x750mm	R\$ 485,00	R\$ 36.375,00
232	75	Mesa de trabalho retangular medindo 1200x750mm	R\$ 462,00	R\$ 34.650,00
233	75	Mesa de trabalho retangular medindo 1000x750mm	R\$ 448,00	R\$ 33.600,00
234	50	Mesa de trabalho retangular medindo 800x750mm	R\$ 432,00	R\$ 21.600,00
275	10	Poltrona tipo presidente (super luxo)	R\$ 5.550,00	R\$ 55.500,00
282	100	Longarina de 03 lugares;	R\$ 1.492,00	R\$ 149.200,00
288	100	Cadeira giratória com braço (diretor)	R\$ 795,00	R\$ 79.500,00
292	5	Sofá 01 lugar couro ecológico	R\$ 2.960,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL: 1.160.825,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);


 46

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, devidamente montados, Os bens serão entregues, nas Unidades Requisitantes (distribuída em pólos regionais), conforme requisição de fornecimento da Divisão de Administração Patrimonial, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Os bens permanentes serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo e/ou no próprio bem, bem como as demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) Quando da entrega dos bens, estas deverão ser montadas automaticamente pela Contratada.

c) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

3.4.3.1. Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4.4. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A garantia deverá cobrir a reposição de peças e assistência técnica no local, conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.2. A garantia será de 05 anos, com a respectiva assistência técnica local, com reposição de peças, junto à empresa STYLLO OFFICE COM. E REP. DE MÓVEIS, situada na Avenida Daniel de La Touche, n.º 03, Empresa Marcus Barbosa- sala 07 – Pavimento Superior, Cohama, São Luís-MA, CEP 65.074-115.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA**, obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

5.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, devidamente montados, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação da Divisão de Administração Patrimonial deste Tribunal;

6.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

6.5. Prestar a garantia de 05 anos, com a respectiva assistência técnica local, com reposição de peças, junto à empresa STYLLO OFFICE COM. E REP. DE MÓVEIS, situada na Avenida Daniel de La Touche, n.º 03, Empresa Marcus Barbosa- sala 07 – Pavimento Superior, Cohama, São Luís-MA, CEP 65.074-115.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 1.160.825,00 (um milhão cento e sessenta mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE00XXX**.

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{6/100} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. O fiscal do contrato será feito pela **Chefia da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Em caso de atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada vencedora da licitação, à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

10.2.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

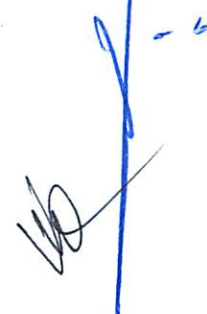
10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.8. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;



11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.160.825,00 (um milhão cento e sessenta mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com **Nota de Empenho 2013NE00060** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018 – MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luis, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luis, 04 de Março de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SRA. VALQUIRIA MARIA XAVIER CRUZ

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Américo

RG Nº: 388.449-551/MA

NOME: Antonio Gomes dos

RG Nº: 010.235.153-85



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 37/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53.012/2012; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenagem, distribuição e montagem de bens permanentes, com vistas à aquisição de mobiliários diversos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, consoante especificações e quantidades constantes no contrato; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/03/2013; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 1.160.825,00 (um milhão cento e sessenta mil oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho 2013NE00060 incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; 12.2 **UNIDADE GESTORA:** 040901; **FONTE DE RECURSOS:** 0107000000; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ASSINATURA:** p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Valquíria Maria Xavier Cruz – Representante Legal.

São Luís, 01 de abril de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

61/2013	03/04/2013 às 10:49	04/04/2013
---------	---------------------	------------